



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.390/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À AVICULTURA E SUINOCULTURA
DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura, que tem por finalidade o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Avicultura e Suinocultura consistirá no seguinte:

I – fornecimento gratuito de serviços de máquina e caminhão para a construção de todos os aviários ou pocilgas, até o limite de:

- a) 50(cinquenta) horas máquina motoniveladora;
- b) 60(sessenta) horas máquinas de retroescavadeira;
- c) 60(sessenta) horas de caminhão.
- d) 60 (sessenta) horas máquina de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 (vinte) toneladas;
- e) 50 (cinquenta) horas máquina de trator de esteira de no mínimo 20 (vinte) toneladas.

II – auxílio na aquisição de material de construção até o limite de:

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033
E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

a) R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por aviário, sendo que o auxílio será proporcional à metragem, tendo por base a relação de R\$22,00 (vinte e dois reais) ao metro quadrado;

b) R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) por pocilga de no mínimo 500 (quinhentos) metros quadrados, com capacidade para 1.800 (um mil e oitocentos) leitões;

III – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o que atingir primeiro, para extensão ou reforço de energia elétrica até os aviários ou pocilgas;

IV – subsídio de 50% ou até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), o que atingir primeiro, para perfuração de poços, condução de rede de água até os aviários ou pocilgas e/ou reservatórios pluviais;

V – Isenção do pagamento da taxa de água na seguinte proporção:

a) 50 (cinquenta) metros cúbicos de água para aviários de até 14.000 (quatorze mil) aves e para pocilgas de até 1.200 (um mil e duzentos) suínos;

b) 80 (oitenta) metros cúbicos de água para aviários de até 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.000 (dois mil) suínos;

c) 90 (noventa) metros cúbicos de água para aviários acima de 20.000 (vinte mil) aves e para pocilgas de até 2.300 (dois mil e trezentos) suínos.

§1º O produtor que receber o subsídio do inciso IV deste artigo 2º não terá direito de receber a isenção prevista no presente inciso V.

§2º Os beneficiários deverão prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento dos recursos.

Art. 3º Para ser incluído no Programa Municipal de Incentivo, o interessado deverá preencher os seguintes pressupostos:

I) inscrever-se junto à Secretaria Municipal da Agricultura;

II) a propriedade deverá estar dentro do limite geográfico do Município;

Av. Itália, 474 - Centro - Santa Tereza - RS - CEP 95715-000 - Fone: (54) 3456-1033

E-mail: gabinete@santatereza.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

III) o produtor deve ser titular de talão de produtor, com movimentação regular, no mínimo a cada três meses;

IV) apresentar projeto da obra, elaborado por técnico de entidade competente;

V) conter, no projeto, laudo técnico de aprovação pelo departamento municipal competente;

VI) não poderá, o produtor, possuir máquina ou equipamento de porte igual ou superior à solicitada.

VII) não ser devedor aos cofres públicos.

Art. 4º Os serviços abrangidos por esta Lei deverão ser prestados por ordem de solicitação junto à Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as condições orçamentárias do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura prestará aos produtores rurais todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa, e acompanhamento periódico no manuseio adequado dos benefícios, bem como dos seus resultados.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa Municipal ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no Programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 7º O produtor rural que receber o benefício e não aplicar para o fim requerido e concedido ficará sujeito às seguintes sanções:

I – devolver os incentivos recebidos, devidamente corrigidos até o efetivo ingresso da receita;

II – incidência de multa de 10% sobre o valor do débito;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

III – estará impedido de receber novos incentivos criados pela presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º Esta lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 902/2009 e 1.318/2014.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte um.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.390/2021, de 31 de março de 2021.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a instituir programa de incentivo à avicultura e suinocultura do Município de Santa Tereza.

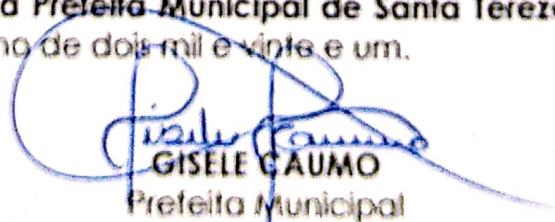
Primeiramente, importante salientar que já havia duas leis esparsas tratando o tema, quais sejam, 902/2009 e 1.318/2014. Contudo, foi necessário atualizar os incentivos para patamar condizente com a situação atual, aproveitando para organizar os dispositivos legais na forma da presente lei, já que antes não estavam compilados.

Sobre a necessidade de concessão dos incentivos em si, cabe ressaltar a importância para a realidade do Município de Santa Tereza, que tem na suinocultura e avicultura um dos pilares da sua economia, sendo dever da administração e interesse público incentivar tais práticas, a fim de permitir o desenvolvimento rural, a geração de empregos, aumento de renda e a permanência do agricultor no meio rural.

Salienta-se que o artigo 106 da Lei Orgânica do Município, inciso VII, estabelece como meta evitar o êxodo rural, enquanto o artigo 118 do mesmo diploma exige a execução de políticas voltadas para a agricultura.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


GISELE GAUMO
Prefeita Municipal